



CIDADE DE JAGUARIBARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
C.R.F.A. Nº 07.402.000/0125

Lei Nº 583/2015, de 1º de agosto de 2015.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, **MARIA EMILIA DIOGENES GRANJA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - promover ações técnicas a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e as normas que visam a ser estabelecidos no Estado do Idoso;

VII - promover proteção jurídica-social ao idoso;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente e política do idoso;

IX - promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - receber, apurar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XII - aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's):

a) 01(um) representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;

b) 01(um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01(um) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II - De Órgão ou Entidades Não Governamentais (ONG's):

a) representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo (a) prefeito(a) do município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04(quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaribara - Ceará, 1º de agosto de 2005.



Maria Emília Diógenes Granja
Prefeita Municipal